



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1816

MENSAGEM

nº

248

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata a inclusa propositura de substituição das Tabelas nºs 2, 3, 6, 7, 9 e 12, apensas ao Código Tributário.

A substituição a que se atem a referida propositura visa atualizar as tabelas apensas ao Código Tributário, que se tornaram, mercê da inflação que assola o Brasil, completamente desatualizadas, mal cobrindo os vencimentos de funcionários - encarregados da fiscalização, impressos e outras despesas relativas aos serviços de que se originam as várias taxas.

Espero pois a aprovação dessa Soberana Casa.

Jose' Cesar de Oliveira
Padre José Cezar de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Aprovado em 2 - Discussão

Sala de sessões 10/3/64

Oliveira
Presidente



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rec. em
5.2.64

1815

Em 23 de Janeiro de 1964.-

Ofício n. 60-64
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a substituição de Tabelas apenas ao Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira

Padre José Cezar de Oliveira
-Prefeito Municipal-

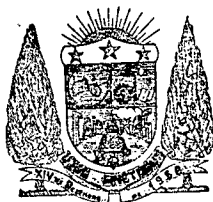
Aprovado em 25 Discussão
Sala de sessão 25.2.1964

Armando
Presidente

A Sua Excelência o Sr. AMÉRICO MASSIMELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Franco da Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1817



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 306/64

(23 de Janeiro de 1964)

Dispõe substituição de Tabelas .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As tabelas n.ºs 2 (Imposto de Licença sôbre o Comércio Eventual Ambulante), 3 (Imposto de Licença sôbre o Tráfego de Veículos), 6 (Imposto sôbre Atos da Economia do Município ou Assuntos de sua competência), 7 (Taxa de Localização de Comerciantes nos Mercados, Feiras e Logradouros Públicos), 9 (Taxa Funerária) e 12 (Taxa de Expediente), apenas ao Código Tributário (Lei n. 29, de 23.9.1960), ficam substituídas pelas tabelas de número identicos, apenas a esta Lei.

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei n. 91, de 24.11.61

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Janeiro de 1964.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 25 Discussão

Sala de sessões 25/2/64

Henrique
Presidente

TABELA NÚMERO "2"

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE O COMÉRCIO EVENTUAL
AMBULANTE

<u>A</u>	<u>Por Dia</u>	<u>Semestre</u>
1 - Acessórios para automoveis	300,00	2.500,00
2 - Aguas minerais e potaveis	120,00	1.000,00
3 - Aguas de lavadeiras.	400,00	2.000,00
4 - Alumínio - artigos de	400,00	2.000,00
5 - Amolador.	30,00	300,00
6 - Animais para alimentação, exceto aves	50,00	500,00
7 - Armazinhos.	400,00	3.000,00
8 - Automoveis, por veículo transacionado	5.000,00	-
9 - Aves.	50,00	500,00
10- Azeites comestiveis.	50,00	500,00

<u>B</u>		
11- Balas e Confeitos.	200,00	1.500,00
12- Banha.	50,00	500,00
13- Barro - artefatos de	120,00	1.000,00
14- Batatas.	200,00,	1.500,00
15- Bebidas Alcoolicas, inclusive cerve- ja, permitida apenas com veículos mo- torizados.	800,00	4.000,00
16- Biscoitos, bolachas e semelhantes....	200,00	1.500,00
17- Bolsas, cintos e luvas	120,00	1.000,00
18- Brinquedos.	120,00	1.000,00
19- Brins e casemiras.	400,00,	3.000,00
20-		

<u>C</u>		
20- Cabides.	50,00	500,00
21- Café moido.	400,00	2.000,00
22- Calçados.	200,00	1.500,00
23- Camisas.	120,00	1.000,00
24- Carvão vegetal	50,00	500,00
25- Cebolas.	100,00	750,00
26- Cera virgem ou preparada.	100,00	750,00
27- Cereais	120,00	1.000,00
28- Chapéus.	100,00	750,00
29- Chinelos, etc.	100,00	750,00
30- Cigarros, charutos, etc.	600,00	2.500,00
31- Colchões e travesseiros.	50,00	500,00



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

32- Conservas e Lacticínios.	200,00	1.500,00
33- Creolina, desinfetantes.	120,00	1.000,00
<u>D</u>		
34- Doces.	200,00	1.500,00
<u>E</u>		
35- Eletricidade, materiais.de	200,00	1.500,00
36- Espelhos, molduras e quadres.	120,00	1.000,00
37- Espanadores e vassouras.	50,00	500,00
<u>F</u>		
38- Fazendas em geral.	800,00	4.000,00
39- Farinha de milho ou mandioca.	50,00	500,00
40- Ferragens em geral.	200,00	1.500,00
41- Ferro velho e metais. comprador.	200,00	1.500,00
42- Flores naturais e artificiais.	120,00	600,00
43- Fotógrafo.	50,00	500,00
44- Fosforos e palitos.	100,00	500,00
45- Frutas estrangeiras.	50,00	400,00
46- Frutas em geral,mercador com veículo moto- rizado	200,00	1.500,00
47- Tuba e quirera.	50,00	500,00
48- Frios em geral	200,00	1.500,00
<u>G</u>		
49- Gaiolas	50,00	500,00
<u>J</u>		
50- Joias,relógios,pedras preciosas ou de fan- tasia.	400,00	3.000,00
<u>L</u>		
51- Leite:.	50,00	300,00
52- Lenha.	50,00	300,00
53- Licença em geral-para comércio ambulante , menos moveis, joias, cristais e bebidas... .	800,00	4.000,00
54- Loterias autorizadas,cada vendedor.	50,00	500,00
<u>M</u>		
55- Máquinas em geral,consertos de.	50,00	500,00
56- Mascate ou agente, ou representante de - quqlquer casa não localizada no Município	600,00	2.500,00
57- Massas alimenticias.	200,00	1.000,00
58- Miudesas diversas	300,00	2.000,00
<u>O</u>		
59- Ostras, camarões e mariscos.	100,00	500,00
60- Ovos.	100,00	700,00

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOP

61 - Peixes frescos.	50,00	500,00
62 - Perfumarias em geral	200,00	1.000,00
63 - Produtos químicos e farmaceuticos.	300,00	1.500,00

Q

64 - Quinquilharia.	100,00	1.000,00
65 - Quitandeiro.	550,00	500,00
66		

R

66 - Refrescos.	400,00	2.000,00
67 - Roupas Feitas	800,00	4.000,00

S

68 - Sabão, sobonete, sapolios e semelhantes..	50,00	500,00
69 - Sorvetes.	300,00	1.500,00

T

70 - Tapetes e oleados.	100,00	1.000,00
---------------------------------	--------	----------

V

71 - Vassouras e espanadores.	100,00	1.000,00
72 - Velas.	100,00	1.000,00
73 - Verduras, legumes e hortaliças.	50,00	500,00

MEIOS DE TRANSPORTE

Os mercadores ambulantes pagarão além do imposto previsto nesta tabela, mais a taxa correspondente ao meio de transporte de que fizerem uso, desde que na tabela já não esteja mencionado esse meio.

AUTOMOVEIS DE PASSEIO.	100,00	500,00
CAMINHÃO.	120,00	600,00
Motocicleta.	50,00	300,00
Bicicleta ou outro meio qualquer . . .	20,00	100,00



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1821

TABELA nº 3

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE TRÁFEGO DE VEÍCULOS

Tração mecânica

PARA PASSAGEIROS

AUTOMOVEIS de aluguel	Cr\$ 1.500,00
Automoveis particulares.	Cr\$ 1.500,00
Automóveis com reboque, mais 30% sobre o imposto devido.	
Automoveis com lotação para mais de 6 pessoas, mais 20% sobre o imposto devido.	
Motocicletas, lambretas, vespas, etc . . .	500,00
ônibus, lotação até 20 lugares.	Cr\$ 2.000,00
Onibus, lotação até 30 lugares.	Cr\$ 2.500,00
Onibus, com lotação de mais de 30 lugares	Cr\$ 3.000,00
Peruas ou micro-ônibus, até 12 lugares. . .	Cr\$ 1.500,00
Peruas ou micro-ônibus, até 20 lugares. .	Cr\$ 1.800,00
Peruas ou micro-ônibus, de mais de 20 lugares.	Cr\$ 2.000,00

PARA CARGA

Auto-Funebres.	Cr\$ 1.000,00
Camionetes, até 1.500 quilos.	Cr\$ 1.500,00
Caminhões até 3.000 quilos	Cr\$ 2.000,00
Caminhões de 3.001 a 6.000 quilos. . . .	Cr\$ 2.500,00
Caminhões de 6.001 a 9.000 quilos. . . .	Cr\$ 3.000,00
Caminhões com mais de 9.001 quilos. . . .	Cr\$ 4.000,00
Caminhões com rodas maciças, mais 30% sobre o imposto devido.	
Caminhões com reboque de 4 rodas, mais 60% sobre o imposto devido.	
Tratores para serviços urbanos, até 6 toneladas.	Cr\$ 2.500,00
Tratores para serviços urbanos, mais de 6 toneladas.	Cr\$ 4.000,00

TRAÇÃO ANIMAL

Para Passageiros

Veículos de 2 rodas de borracha pneumática.	Cr\$ 500,00
Veículos de 4 rodas com aros de borracha pneumática.	Cr\$ 700,00



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Veículos com aros de borracha maciça, mais 20%
sôbre o imposto devido.

Veículos com aros de madeira ou metálica, mais-
50% sôbre o imposto devido.

Para Carga

Veículos de 2 rodas com aros de borracha pneu-
mática 500,00

Veículos com 4 rodas , aros de borracha pneumá-
tica. 700,00

Veículos com aros de borracha maciça, mais 30%
sôbre o imposto devido.

Veículos com aros de madeira ou metálica, mais
60% sôbre o imposto devido.

Veículos para entrega diretamente ao consumidor
de pão, leite, verdura, frutas e produtos alimen-
tícios, gozarão do desconto de 30% sôbre o im-
posto devido.

DE PROPULSÃO HUMANA

Bicicletas. 100,00

De carga

Veículos com adaptação p/ transporte de mercado
rias. 200,00

Carrinhos com aros pneumaticos p/ venda de fru-
tas, verduras, doces, sorvetes, etc. 100,00

Carrocinhas de mão. 50,00

DIVERSOS

Chapa de experiência. 500,00

Transferência de veículos. 30% (trinta por
cento) do imposto



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA NÚMERO 6

Do Impôsto sôbre atos da Economia do Município
ou Assuntos de sua competência.-

I - Alvarás de Alinhamentos

a) - Alvarás de:-

MUROS e GRADIS.	por metro linear	10,00
PRÉDIOS.	" " "	20,00

II- Aprovação de plantas de prédios

a) - até 100 m2 de área coberta.	1.000,00
b) - de mais de 100 ms até 200 ms.	1.500,00
c) - de mais de 200 metros.	2.000,00

III - Aprovação de plantas de
terrenos para vendas em lo-
tes

a) - até 20.000 m2.	3.000,00
b) - pelo excedente até 50.000 ms , por m2.	0,10
c) - de mais de 50.000 m2, por m2.	0,15

IV - Aprovação de Sub-divisão de
terrenos.

a) - de lotes em arruamentos aprovados.	1.000,00
b) - de lotes em arruamentos antigos.	3.000,00
c) - de lotes de glebas.	1.000,00

V - Aprovação de anuncios luminoso-
s, placas, toldos, marquizes,
etc, fiscalização de construç-
ção de prédios.

1.000,00

VI - Habite-se de prédios novos, re-
formados ou ampliados

a) até 100 ms de área coberta.	1.000,00
b) pelo excedente de 100 ms. por m2...	15,00

VII- Registro de Profissionais na
Prefeitura

a) - Engenheiros, agrimensores, construtores, proje - tistas, etc.	1.000,00
b) - Eletricistas.	700,00
c) - Certidões de Registro de profissionais.	1.000,00

VIII - Nivelamentos

a) - para muros e gradis por ml	30,00
b) - para prédios. por ml.	50,00



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - ATOS DO PREFEITO CONCEDENDO FAVORES
EM VIRTUDE DE LEIS MUNICIPAIS

a) - até o valor de Cr\$1.000,00. Cr\$100,00

b) - sobre o valor excedente 3% sobre o valor.

X - Busca de papeis, livros, etc.
do arquivo municipal

a) - havendo indicação do ano:-

1 até 5 anos - por ano. Cr\$ 15,00

até 10 anos, por ano, além de 5. Cr\$ 10,00

até 30 anos, por ano, além de 20. Cr\$ 10,00

pelo que ultrapassar de 30 anos, por ano . . . Cr\$ 8,00

XI - CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA
ASSINADOS COM O Município, sobre o valor do contrato. . . . 3%

XII - Contribuição para Planificação
Municipal, sobre todos os impostos pagos pelos contribuintes. 2%

XIII - DESENTRANHAMENTO DE PAPEIS, além da busca raza. 100,00

XIV - INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTES. . . 100,00

As comissões de

Justiça e Finanças

Sala das Sessões

13 / 2 / 1967

Arquivo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOTABELA NÚMERO 7TABELA DE LOCALIZAÇÃO DE COMERCIANTES
NOS MERCADOS, FEIRAS, e LOGRADOUROS -
PÚBLICOSA) NOS MERCADOS

DIA

Por m2 ou fração de área ocupada

- | | |
|---|-------|
| 1) Comerciantes exclusivamente em verduras, legumes, hortaliças, ovos, frutas e flores. | 10,00 |
| 2) Comerciantes em gêneros alimentares, inclusive aves. | 20,00 |

B) NAS FEIRAS LIVRES

- | | |
|--|-------|
| 1) - Serão cobradas as mesmas taxas - estabelecidas para os mercados. | |
| 2) - Tratando-se de feirantes de quin quilharias, fazendas, calçados, chapéus, objetos ou utensílios - ou qualquer produto não alimentar | 35,00 |



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA NÚMERO 9

TAXA FUNERÁRIA

ALVARÁS

- 1) - Para construção de tumulos. Cr\$500,00
- 2) - Para reforma de tumulos. Cr\$400,00

APROVAÇÃO DE PROJÉTOS

- 1) - Tumulos simples. Cr\$500,00
- 2) - Tumulos luxuosos. Cr\$1.000,00

Concessão de sepulturas.

Em qualquer lugar do cemitério. Cr\$12.000,00

Enterramentos

Vindos do município. Cr\$100,00
Vindos de fora do município. Cr\$300,00

Exumação

Exumação ou remoção. Cr\$1.000,00

Emplacamento

Pela placa. Cr\$200,00



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA NÚMERO 12

TAXAS DE EXPEDIENTE

PROTOCOLO.	Cr\$100,00
ALVARÁ DE LICENÇA - Comércio.	Cr\$500,00
CERTIDÃO, até 15 linhas.	Cr\$600,00
CERTIDÃO, de mais de 15 linhas, por li- nha.	Cr\$ 30,00
ATESTADO.	Cr\$600,00
Atestado, de mais de 15 linhas, por li- nha.	Cr\$ 30,00
LAUDO DE VISTORIA, até 15 linhas.	Cr\$600,00
Laudo de vistoria, de mais de 15 linhas por linha.	Cr\$ 30,00
TRANSFERENCIA DE IMÓVEIS.	Cr\$200,00



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/64, DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE TABELAS

Tendo em conta a constante desvalorização da moeda brasileira e face à inflação que assola o país, são inteiramente obsoletas as bases das tabelas que acompanham o Código Tributário aprovado em 1960. Nada mais justo e necessário, portanto, que sejam elas substituídas por outras - mais adequadas e atualizadas. É o que se fará com a aprovação da proposição em tela.

Damos o nosso parecer favorável à aprovação do projeto, o que recomendamos aos Nobres Colegas.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1964.

Presidente

Relator

Membro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aprovado em 2^a Discussão

Sala de sessões 10.3 19 64

[Handwritten signature]
Presidente

Aprovado em 25 Discussão

Sala de sessões 25.2 19 64

[Handwritten signature]
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/64, DO PODER E- XECUTIVO, DISPONDO SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE TABELAS

O Projeto de Lei ora relatado por esta Comissão encontra amparo na Carta Magna Brasileira e nas demais leis que estabelecem a competência legislativa dos municípios, pelo que não vemos obstáculos à sua aprovação.

Diante disso, damos-lhe o nosso parecer inteiramente favorável.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1964.

Presidente Blúvia

Relator José B. Silva

Membro Waldemar Batoim

Aprovado em 25 Discussão
Sala de sessões 25, 219 64

Blúvia
Presidente